



Por uma Abordagem Interdisciplinar do Contrato Social Moderno Políticas Fiscais, Desigualdades Raciais e os Direitos Humanos

For an Interdisciplinary Approach to the Modern Social Contract Tax Policies, Racial Inequalities and Human Rights

Flavio Batista do Nascimento

(Professor da Faculdade Sensu, Mestre e Doutorando em Direitos Humanos/PPGIDH-UFG, Brasil)

E-mail: flavio.bdn@gmail.com

Philippe Anatole Gonçalves Tolentino

(Professor de Direito da Faculdade Sensu, Mestre em Direitos Humanos/PPGIDH-UFG, Brasil)

ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0001-5227-6680> / E-mail: philipe43@gmail.com

Resumo

O presente artigo pretende identificar como raça e as políticas fiscais tangenciam o aspecto da materialização dos direitos humanos e das desigualdades raciais no contrato social moderno. Para isso utilizará da interdisciplinaridade do campo de estudo da nova sociologia fiscal, a qual sugere que são as políticas fiscais dotam o aparato estatal de recursos, definem como estes serão gastos e distribuem seu ônus para todo o conjunto da sociedade. É por meio do imposto que se expressa e mantém o compromisso entre os contribuintes e o fisco, em última instância, entre os indivíduos e o Estado. Sem imposto não há propriedade e muito menos representação. Contudo, só essa abordagem não é suficiente, assim lançamos mão da categoria da raça e sua dimensão política, econômica nas relações de poder e da produção da subjetividade, que aponta a emergência do racismo como fenômeno processual e histórico. Não é produto do comportamento dos indivíduos, na verdade, sua dinâmica produz os indivíduos, e suas subjetividades são atravessadas pelas condições raciais. De tal sorte que sistema tributário não pode ser neutro quanto às dimensões políticas das desigualdades raciais. Como acontecimento moderno, os direitos humanos não passa incólume diante das transformações no seio das definições orçamentárias e das desigualdades raciais, ao contrário, sua emergência só é possível dado às condições socioeconômicas deste processo.

Palavras-chave: Racismo; Sociologia; Política; Fiscal.

Abstract

This article intends to identify how race and fiscal policies affect the aspect of the materialization of human rights and racial inequalities in the modern social contract. For this, it will use the interdisciplinarity of the field of study of the new fiscal sociology, which suggests that fiscal policies provide the state apparatus with resources, define how these will be spent and distribute their burden to the whole of society. It is through the tax that the commitment between taxpayers and the tax authorities is expressed and maintained, in the last instance, between individuals and the State. Without tax there is no property and much less representation. However, this approach alone is not enough, so we make use of the category of race and its political, economic dimension in power relations and the production of subjectivity, which points to the emergence of racism as a procedural and historical phenomenon. It is not a product of the behavior of individuals, in fact, its dynamics produce individuals, and their subjectivities are crossed by racial conditions. In such a way that the tax system cannot be neutral as to the political dimensions of racial inequalities. As a modern event, human rights will not remain unscathed in the face of changes that have taken place within budget definitions and racial inequalities, on the contrary, their emergence is only possible given the socioeconomic conditions of this process.

Keywords: Racism; Sociology; Policy; Tax.

Recebido em: 20/04/2021



Accito em: 10/06/2021

1. Introdução

O aspecto interdisciplinar da sociologia fiscal e estudos críticos da raça podem jogar luz sobre o espectro da materialização dos direitos humanos e as desigualdades raciais. Para além das particularidades teóricas dos direitos humanos, do Estado e dos estudos críticos a respeito da raça, as finanças públicas podem ser o fio narrativo de suas relações. No intuito de analisar a relação entre direitos humanos, Estado e dilemas raciais, percorremos o itinerário teórico a respeito do campo interdisciplinar conhecido como nova sociologia fiscal. Apesar de suas análises, ainda situarem no norte global, mais precisamente nos Estados Unidos, sua capacidade de romper fronteiras teóricas podem ser úteis para compreender as desigualdades que ainda nos afligem. Na tentativa de investigarmos essa lacuna foi imperativo trilhar os caminhos tortuosos da raça ao explorar as dificuldades das teorias ocidentais de explicar o mundo contemporâneo.

Para tanto, na primeira parte do artigo, apresentamos o esforço do campo investigativo da nova sociologia fiscal e como sua abordagem das políticas fiscais moldam as relações sociais, e como pode ser ponto de partida para compreender as questões da modernidade. Na segunda parte, exploramos raça como categoria primária da modernidade, o estado, a sexualidade, as relações de trabalho e a produção da subjetividade são afetados por ela. Na medida em que a raça está enraizada no movimento da sociedade capitalista, sua tecnologia se expressa objetiva e subjetivamente.

Na terceira parte, a constituição e a configuração dos Estados modernos e a formulação de direitos, passam pelas operações fiscais e os conflitos distributivos inerentes à montagem do aparato fiscal. Aqueles que puderam resistir a esta cobrança ou modificá-la, foram forjando uma compreensão de si como cidadão, ao passo que configuravam os mecanismos sociais que garantiam determinados privilégios e o próprio poder limitou-se aos detentores da propriedade que tivessem a possibilidade de gerar recursos.

2. Sociologia Fiscal: Do Silenciamento ao Renascimento

Rudolph Goldscheid e Joseph A. Schumpeter foram os primeiros a traçarem estudos preocupados com as políticas fiscais. Os dois autores austríacos foram os pioneiros de uma perspectiva relevante para a compreensão das sociedades modernas, o papel das finanças públicas e seus efeitos na sociedade.



Coube à Goldscheid introduzir a possibilidade de compreender a história, a partir da sua dimensão fiscal, mas foi Schumpeter quem viu as finanças públicas como uma chave importante para investigar vários aspectos da sociedade.

Essa abordagem influenciou decisivamente os estudos sociológicos nas finanças públicas, estavam lançadas as bases de um campo de estudo que passa pela redescoberta da tributação na atualidade; a sociologia fiscal. Suas investigações se atêm a relação entre tributação, estado e sociedade. Nessa perspectiva o imposto não se limita ao seu aspecto econômico, é tratado como fenômeno político e tem papel importante na construção na sociedade. Foi o impacto da primeira guerra mundial nas finanças públicas e suas consequências sociais e econômicas que chamou atenção dos autores austríacos para o que chamaram de ‘Estado Tributário’.

Quando as luzes da Europa se apagaram com a Primeira Guerra Mundial, Goldscheid (1917) e Schumpeter (1918), considerados “fundadores”¹ da sociologia fiscal, investigaram a crise do modelo tributário do estado e os impactos nas finanças públicas. Sua abordagem resgatou a importância dos impostos como recursos centrais para formação do estado na Europa Ocidental, seu desenvolvimento foi organizado a partir da necessidade de custear suas atividades.

Com efeito, foi elaborada toda uma burocracia para definir suas despesas e receitas, as quais seriam produzidas a partir da arrecadação de determinados impostos cobrados do conjunto da sociedade. Essa possibilidade de definir os mecanismos de tributação seria a principal característica do estado moderno, a sua capacidade de decidir o esqueleto tributário.

Essa definição estava amparada na longa trajetória da formação dos estados modernos nacionais na Europa, a estrutura tributária do estado apareceu com função financeira para equilibrar suas despesas e receitas, ao longo de tempo foi construindo o seu caráter “intervencionista” e inserindo-se em todas as camadas do tecido social².

Estava lançado uma questão inquietante, completamente diferente das investigações clássicas em ciências sociais; compreender as relações de tributação, seu impacto nas finanças públicas e seus efeitos no conjunto da sociedade. A proposta de Goldscheid e Schumpeter foram feitas no calor das mudanças ocorridas no início do agitado século XX, envolto em duas grandes guerras, convivendo com a emergência dos Bolcheviques, a crise econômica de 1929, Hitler e o *New Deal*, parecia ter outras preocupações³.

Com efeito, essa agenda de pesquisa não chegou a se institucionalizar, nem mesmo ganhou aspectos de subdisciplina no currículo das ciências sociais. A departamentalização das ciências sociais também incorreu em dificuldades para a sociologia fiscal. Esse fenômeno não

1 Ver em: Leroy, Marc. Tax Sociology. Socio Political Issues for a Dialogue with Economists », *Socio-logos* [En ligne], 3 | 2008, mis en ligne le 21 février 2016, consulté le 03 mai 2019. url: <http://journals.openedition.org/socio-logos/2073>. p.2.

2 Ibidem, 2008, p.10.

3 Para um debate mais profundo sobre estes momentos cruciais, em relação à revolução Russa e os Bolcheviques ver: Segrillo, Angelo. *Historiografia da revolução russa: antigas e novas abordagens* em Projeto História nº 41. 64 Dezembro de 2010. No que diz respeito à crise de 1929 ver: Rauchway, Eric. *The Great Depression & the New Deal A Very Short Introduction*. Oxford University, 2008. Em relação à época nazista e a ascensão de Hitler ver: EVANS, Richard J. *A chegada do terceiro reich*. Editora Planeta do Brasil, 13 de fev. de 2013.



se restringiu às ciências sociais, é na verdade uma resposta à necessidade de aplicação prática das teorias com o objetivo de solucionar problemas vividos pela sociedade.

A extrema compartimentalização resultou no distanciamento entre as diferentes áreas do conhecimento e reduziu a capacidade multidisciplinar de análise⁴. Os efeitos desse processo se fizeram sentir quando a primazia da perspectiva econômica se sobrepôs às condições sociológicas. A sociologia fiscal, desenvolvida na Itália, é um bom exemplo quando se limitaram ao aspecto econômico do fenômeno fiscal; é certo que havia atenção à formação do poder político, mas inspirados por Pareto estavam preocupados com o equilíbrio social⁵.

Há quem afirme que essa necessidade de análise a partir do prisma fiscal não era necessária com o desenvolvimento das pesquisas econômicas e sua preocupação com as finanças públicas. Já no século XVIII, a economia era ensinada no velho mundo no contexto das ciências camérgicas, que, por sua vez, relacionavam o pensamento econômico e uma ampla abordagem de política social com o estado e suas instituições.

O objetivo era construir as condições econômicas e institucionais para desenvolver a riqueza das nações. Foi o rápido crescimento das ciências sociais no século XX e a compartimentalização dessas perspectivas que resultaram no distanciamento do aspecto social e cultural das análises de finanças públicas⁶. Neste cenário o apelo feito por Goldscheid e Schumpeter foi silenciando.

De acordo com Martin, Mehrotra e Prasad (2009), a agenda da sociologia fiscal, durante a maior parte do século XX, centrou suas preocupações na parte sintomática das políticas fiscais e funcionou como mera evidência útil para medir variados fenômenos modernos. Quando o consenso do pós guerra, em torno das ideias Keynesianas, se materializou no Estado forte e sua intervenção em todas as dimensões da vida social, as políticas fiscais foram aceitas sem muitas objeções (LEROY, 2010).

No âmbito acadêmico a sociologia fiscal perde espaço para as investigações preocupadas com o comportamento do contribuinte diante do aumento dos impostos. As políticas de tributação eram encaradas como mera regulação da capacidade de investimento do Estado e sua dimensão política foi deixada de lado. O silêncio sobre os impactos das políticas fiscais se rompeu completamente nos anos 1970 diante da crise do Welfare State e os choques do petróleo.

As perturbações econômicas com altas taxas de inflação, a crescente dívida pública, baixa taxa de crescimento, a dificuldade cada vez mais crescente do financiamento do Estado reacenderam as inquietações com o papel das políticas de tributação. O estado intervencionista

4 In: Marcellino, Nelson Carvalho. *Departamentalização e Unidade das Ciências Sociais*; p.101-108. In: Marcellino, Nelson Carvalho (org). *Introdução Às Ciências Sociais*. 15 ed. Campinas, São Paulo: Editora Papirus; 2006, p. 128.

5 Foi Pareto que abriu caminho para a fiscalidade na Itália, suas investigações asseveram que ciência financeira é resultado de uma ação não racional à serviço de uma elite dominante, nesse sentido, sua teoria das elites é inseparável de uma perspectiva econômica. In: McClure, Michael. *The Paretian school and Italian fiscal sociology*. Palgrave Macmillan, 2007.

6 Ver in: Backhaus J.G. *Fiscal Sociology: What For?* 2005. In: Backhaus J.G., Wagner R.E. (eds) *Handbook of Public Finance*. Springer, Boston, MA. p.521-523.



e planejado era criticado e a sua forma de atuação com o manejo das políticas fiscais era visto como irresponsável, e tratado como causa da recessão.

Emergia nesse contexto a proposta ‘neoliberal’, com a diminuição da presença do estado, limitado às atividades de política fiscal e monetária para gerar um ambiente confiável e por meio de uma reforma institucional profunda, incentivar os agentes econômicos. Havia ambiente propício para repensar a função das políticas tributárias, em outras palavras, “reduções de impostos sobre os rendimentos mais altos e sobre as rendas”⁷.

É neste cenário que muitos pesquisadores renovaram seu interesse pela tributação e seus impactos. As mudanças pelas quais passavam as finanças públicas não se limitou às ciências sociais, tanto na economia, preocupados com as constantes mudanças nos ramos industriais (GRANOVETTER, 1985), quanto historiadores preocupados com a maneira com que os recursos são distribuídos em determinada sociedade, sua estrutura de governo e a configuração de determinado regime político (TILLY, 1984 e 2009).

A sociologia fiscal renasce como campo de estudo multidisciplinar, que se debruça sobre os aspectos da tributação, sua dimensão social, cultural, política e cultural. Ainda não chegou a se institucionalizar, e mesmo alguns estudos empreendidos a partir da abordagem do prisma fiscal não reivindicam essa denominação. Esse retorno das preocupações quanto às políticas fiscais, permitiu o surgimento de uma série de estudos em outras áreas, que utilizaram dessa premissa para aprofundar as análises de várias questões da modernidade que ainda nos afligem.

É justamente a miríade de estudos empreendidos a partir dessa preocupação que Martin, Mehrotra e Prasad (2009) acreditam firmar bases para um campo de investigação, no qual as relações de tributação estão no centro do processo histórico, esta nova possibilidade de agenda de pesquisa recebeu o seguinte nome: nova sociologia fiscal. O que há de atual nesse novo campo de investigação é sua capacidade teórica e metodológica para mensurar os desdobramentos sociais para além dos sintomas e implicações conjunturais, em outras palavras, não é apenas os sintomas que interessam, mas também as causas.

É assim que o imposto como uma expressão da tributação, figura não na forma de uma simples taxa ou troca por algo particular, ao contrário, ele é uma incumbência estipulada pela máquina pública, que conta com a participação de determinadas forças sociais as quais expressam seus interesses a partir da engrenagem das finanças públicas, utilizando os impostos e incumbindo a máquina estatal de força para impor um determinado projeto político⁸.

Segundo, Martin, Mehrotra e Prasad (2009) a tributação ainda pode estabelecer uma ampla relação entre o indivíduo e o governo, por meio deste último com o Estado e ainda determina uma relação dinâmica entre o sujeito e o aparelho estatal, na qual sempre existirá um potencial conflitivo. Como recursos que podem ser trocados pelo Estado, a percepção que

7 In: Anderson, Perry. *Balanco do neoliberalismo*. In: Sader, E., Gentili, P. Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998. p.10-11.

8 Ibidem, 2009. p.3 Tradução livre.



os impostos retornam para a sociedade em forma de serviços públicos, a tributação tem longo alcance e impacta diretamente o tecido social.

Todavia, dado a fragmentação dos estudos sobre finanças públicas e a departamentalização da ciência, os pesquisadores foram atraídos apenas pelo aspecto reflexivo da tributação, assim, durante boa parte do século XX as investigações estiveram limitadas aos aspectos dos sintomas. Na esteira da potencialidade dos estudos da fiscalidade, a política fiscal tem se transformado numa das formas mais importantes de determinar propriedade, quer seja na mensuração dos lucros empresariais, quer seja nas aquisições individuais das pessoas, as duas razões explicam bem a aquisição de patrimônio.

A tributação segue sendo ponto central não apenas da sobrevivência do Estado, bem como a maneira pela qual o capitalismo tem se sustentando e enfrentando as crises cíclicas⁹. Outra dimensão importante que interessa os estudos de fiscalidade é o impacto dessas políticas para além do mero gasto, mas também a influência que a arrecadação afeta as diferentes esferas da vida em sociedade. É este cenário que tem animado o interesse sobre a fiscalidade e suas influências nas instituições, na construção do Estado, na vida social do indivíduo e constitui tema de avanços consideráveis sobre como o tecido social é transformado pela realização das políticas fiscais na sociedade moderna¹⁰. É por meio do imposto que admitimos política e formalmente nossas obrigações, com a máquina pública e com a comunidade.

A nova sociologia fiscal contém um bom roteiro para desvendar o caminho tortuoso da construção estatal, mas só essa abordagem não é suficiente. Como acontecimento moderno, a proclamação de direitos não passou incólume diante dos conflitos distributivos, ao contrário, sua emergência só é possível dado às condições socioeconômicas deste processo. Contudo, a fiscalidade é apenas uma dimensão da constituição do Estado, é necessário lançar mão de uma outra categoria, a raça, para captar o fenômeno moderno e suas implicações nas desigualdades que nos afligem.

3. A Raça como Categoria Primária da Modernidade

9 Neste cenário os Estados têm optado por diminuir as despesas e mantendo o equilíbrio nas contas públicas e garantir ambiente propício para o crescimento econômico, através das mudanças legislativas o que nas palavras de Blyth será entendida como “austeridade”. In: Blyth, Mark. *Austerity: the history of a dangerous idea*. New York: Oxford University Press, 2013. p. 22., Cf. Para Streeck & Schäfer (2013) o atual momento de crise diminui a margem de manobra do Estado e amarra qualquer projeto político eleitoral, e ameaça à democracia. Ver in: Schäfer, Armin & Streeck, Wolfgang. *Introduction: Politics in age of Austerity*. In: Schäfer, Armin & Streeck, Wolfgang (Org.). *Politics in the age of austerity*. Cambridge: Polity Press, 2013. p. 1, Cf. Estaríamos diante de uma crise no regime democrático, o processo de escolha eleitoral estaria limitado à sua forma, o seu conteúdo decisório estaria longe da eleição, as definições orçamentárias fugiram ao controle dos eleitores. Ver in: Crouch, Colin. *Post-Democracy*. Cambridge: Polity press, 2004. p. 14.

10 Para Mccaffery (2009) as políticas fiscais afetam uma série de dimensões da vida, não se restringem só a determinações de pagar ou não impostos, os preconceitos e o considerado “normal” também se expressam na construção do aparato fiscal de um estado. Ver in: Mccaffery, Edward. *Where's the Sex in Fiscal Sociology?: Taxation and Gender in Comparative Perspective*. In: Martin, Isaac; Mehrotra, Ajay; Prasad, Monica (eds). *The New Fiscal Sociology: Taxation in Comparative and Historical Perspective*. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. p. 261-236, Cf. Já Della Porta (2015), observa a fiscalidade como crise de legitimidade caracterizada por uma queda da confiança nas instituições democráticas e, podem levar à uma tendência para a rebelião ou para a passividade dos povos, esta última, resultado da sensação de que a participação não será capaz de provocar mudanças efetivas. Ver in: Della Porta, Donatella. *Social movements in times of austerity: bringing capitalism back into protest analysis*. Cambridge: Polity press, 2015.



A emergência da cidadania foi delineada pelas lentes europeias, o resultado foi o pretenso universalismo que figura nos vários documentos morais e políticos que marcam a modernidade. Tal universalismo foi consolidado como fruto das tradições religiosas monoteístas que influenciaram o imaginário europeu, além de garantir legitimidade ideológica para a configuração de uma economia mundial capitalista. É com base nessa concepção que o pensamento ilustrado admitiu a igualdade moral e dos direitos humanos relacionados à natureza humana¹¹.

Quando a revolução haitiana e a magnitude de seu projeto, sua reivindicação de liberdade e igualdade universais -bases fundamentais da Revolução Francesa- afirmou que a tirania a liberdade não seria tolerada e por isso o poder foi tomado¹². Os sonhos revolucionários dos Haitianos evidenciou os limites do projeto liberal-iluminista; nem todos os homens eram iguais e alguns não eram reconhecidos como seres humanos.¹³ Esse é o contexto que a raça emerge como categoria basilar na aparente contradição; universalismo da razão e o colonialismo. A classificação dos seres humanos não se restringiu aos aspectos filosóficos da diferença, mas como tecnologia europeia da dominação no espaço não-europeus¹⁴.

Nesse sentido, a raça pode ser analisada como categoria primária da modernidade, sentido da relação de poder assimétrico entre os europeus e os indígenas, com significados socio-históricos que se altera ao longo do tempo (Quijano, 1992, 1998, 2000, 2005; Wallerstein; 1992; Mills, 1997; Mbembe, 2018; Almeida, 2019; Fanon, 2008; Mignolo, 2007; Goldberg, 2000). A partir dela garante-se legitimidade para a hierarquização e violência, bem como o controle dos corpos e a exploração do trabalho¹⁵. É sobre os escombros do que resultou desse encontro violento entre conquistados e conquistadores que florescerá uma nova dinâmica de controle e classificação social; “com a formação da América se estabelece uma categoria mental nova, a ideia de raça”¹⁶. Com efeito, a própria delimitação de quem será o sujeito, aquele que terá acesso aos mecanismos do funcionamento dessa formação social, consequentemente, tem como referencial a raça na sua delimitação.

Esse é o pano de fundo que produziu o racismo científico; o homem como objeto científico podia ser compreendido pelas características biológicas e climáticas, a raça estava, portanto, subjacente às diferenças morais e psicológicas. Desse modo, a relação entre a tecnologia racial e o colonialismo produziu o racismo moderno, mesmo com o advento do fim

11 Balibar, Etienne; Wallerstein, Immanuel. *Race, Class and Nation: ambiguous identity*. Londres, Reino Unido: Verso, 2010. p. 29-31.

12 Sobre a Revolução Haitiana ver: JAMES, C. R. L. Os jacobinos negros. São Paulo: Boitempo, 2000

13 LOSURDO, Domenico. *Contra-história do liberalismo*. São Paulo: Ideias & Letras, 2006; colocar aquela referência sobre o Haiti

14 DUSSEL, Enrique. 1492 O Encobrimento do Outro (A origem do “mito da modernidade”) trad. Jaime A. Clasen. Editora vozes, Petrópolis, RJ, Brasil, 199; QUIJANO, Aníbal. WALLERSTEIN, Immanuel (1992). Americanity as a Concept or the Americas in the Modern World-System, *International Social Science Journal*, 134, November, UNESCO/ERES.

15 Quijano, Aníbal. *Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina*. in: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Edgardo Lander (org). Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. setembro 2005. p. 117-129

16 Idem. *Raza*; ‘Etnia’ y ‘Nación’ en Mariátegui: *Cuestiones Abiertas*. in: Quijano, Aníbal. *Cuestiones y horizontes*. Antología esencial, De la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder., Buenos Aires, CLACSO, 2014, p 758.



da escravidão como regime, a opressão colonial se manteve respalda na defesa ideológica da suposta inferioridade natural capineada pela teorias biológicas e de raça pseudocientífica¹⁷.

Historicamente, a raça tem operado em duas dimensões que se complementam e interlaçam no mundo social; como característica biológica e étnico-cultural¹⁸. Apesar do esforço da antropologia, no século XX, de demonstrar que não existe nada no mundo social que corresponda aos ditames da raça, eventos como o Apartheid e o genocídio nazista explicitam o uso da raça como elemento político para naturalizar desigualdades, segregação e genocídio.¹⁹

A política “como um projeto de autonomia e a realização de um acordo de em uma coletividade”²⁰, tem no contrato social a expressão do seu acordo, fundamentado moral e epistemologicamente baseado na universalidade em trono da raça branca como critério de pertencimento e normalidade, consquentemente, aqueles que fogem a tal crivo estão excluídos²¹. Tal acordo forjado a partir das contribuições teóricas sobre a dimensão política, filosófica e moral nas obras de Hobbes, Rousseau e Kant, os quais tratavam do universo das relações brancas²².

A raça não aparece na análise das tradições liberais por ser “convencional” tratar de um mundo sem ela, também, implica em não tratar dos privilégios que o sistema político construiu para os brancos²³. Caso os liberais realmente se atentassem para o fenômeno da raça, não poderiam limitar-se às contradições desse processo histórico, mas, ao mesmo tempo, considerar os aspectos que moldaram sua “matriz conceitual convencional”²⁴. Com efeito, a defesa da escravidão como uma expressão da liberdade do indivíduo, os limites censitários para a democracia, a luta contra o sufrágio universal, a consolidação de uma teoria da superioridade da raça ariana deveria ser atenuada na história do liberalismo²⁵. Como relação social, o racismo se expressa como tecnologia de poder e se reproduz sistematicamente nas engrenagens da sociedade contemporânea capitalista.

A lógica da reprodução do capitalismo deu às condições de ser homem, ser mulher e ser negro, expressões vinculadas à divisão social do trabalho, às implicações e peculiaridades de gênero e às mazelas do racismo²⁶. Todo esse arranjo formatou a condição e a realização desses sujeitos no interior da sociabilidade capitalista²⁷ que determinou as formas e o

17 WOOD, Ellen Meiksins. *Democracia contra o capitalismo: a renovação do materialismo histórico*. Tradução: Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2011, p. 230.

18 Almeida, Sílvio Luiz de. *O que é racismo estrutural?* São Paulo: Sueli Carneiro. Pólen, 2019. (Feminismos Plurais/Coordenação de Djamilia Ribeiro), p.21-22.

19 Idem, p. 22

20 MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. São Paulo, 2018, p. 9.

21 Mills, Charles. *The Racial Contract*. Nova York: Cornell University, 1997

22 Mills, Charles W. *The Racial Contract*. Nova York, Cornell University Press.p. 41-91.

23 Ibidem, 1997, p. 122.

24 Ibidem, 1997, p. 123.

25 Losurdo, Domenico. *Contra-história do liberalismo*. São Paulo, Ideias e Letras, 2006.

26 Balibar, Etienne; Wallerstein, Immanuel. *Race, Class and Nation: ambiguous identity*. Londres, Reino Unido: Verso, 2010, p. 4.

27 A sociabilidade capitalista educa para o trabalho e para a vida, o trabalhador não se integra exclusivamente à função do mundo da produção como mero executor, também, sua própria identidade estará suscetível à estas relações. In: Marx, Karl. *O Capital: crítica da economia política*. São Paulo: Boitempo, 2013. Livro. 1. p. 577-586.



funcionamento das instituições e impactou a construção do imaginário dos indivíduos além de influenciar o cotidiano, no qual a práxis racista se expressa²⁸.

Nesse sentido, o racismo é um fenômeno processual e histórico, não é produto do comportamento dos indivíduos, ao contrário, sua dinâmica produz os indivíduos e suas subjetividades são atravessadas por esse mecanismo. A literatura que analisa o Estado sobre o prisma da ética limitam-se aos aspectos institucionais ou jurídicos do fenômeno estatal, não captam os detalhes da relação entre raça e política. Com efeito, tais elaborações teóricas não conseguem explicar a segregação racial nos EUA, a experiência da Alemanha Nazista, o Apartheid na África do Sul e a persistência do racismo em lugares que a legislação condena suas práticas, como no Brasil²⁹.

O Estado não pode ser compreendido somente como resultado do contrato social, vontade expressa em termos democrático ou o meramente a ferramenta de excelência da opressão de classe. Tais definições não captam a materialidade do Estado, pois esta se expressa como um complexo de relações sociais indissociável do próprio movimento da economia³⁰. Compreender o Estado a partir das relações de força e suas especificidades do poder, significa, levar em conta o aparato social para além do seu complexo normativo; antes de sua produção há uma disputa em torno de seu conteúdo.

No capitalismo o Estado garante a manutenção da ordem, a igualdade formais e da liberdade, protege propriedade privada e assegura o cumprimento dos contratos³¹, e o poder já não é exercido diretamente pelos grandes proprietários ou por membros exclusivos de uma determinada classe, mas mediado pelo Estado³². Esta capacidade de estar supostamente acima da sociedade lhe confere dimensão de organizador do bom funcionamento das diferentes redes do tecido social.

Com efeito, o colonialismo, o regime escravocrata, nem capitalismo ou mesmo a Alemanha Nazista e o Apartheid sul-africano, poderiam ter existido sem o desenho do Estado e suas instituições. A construção de tal aparato não seria possível sem o direito, categorizando, classificando e moldando as identidades nacionais por meio das legislações sobre cidadania. Por muito tempo houve um silêncio acerca da relação entre a história do estado e as questões

28 Almeida, Sílvio Luiz de. *O que é racismo estrutural?* São Paulo: Sueli Carneiro. Pólen, 2019. (Feminismos Plurais/Coordenação de Djamilia Ribeiro). p.172-176.

29 Almeida, Sílvio Luiz de. *O que é racismo estrutural?* São Paulo: Sueli Carneiro. Pólen, 2019. (Feminismos Plurais/Coordenação de Djamilia Ribeiro). p.57

30 Para Joachim Hirsch o Estado é “condensação material de uma relação social de força”. In: HIRSCH, Joachim. *Teoria materialista do Estado*. Rio de Janeiro: Revan, 2010. p. 37.

31 *Idem*, p.61-70

32 Offe (1972) salienta que o Estado é mediador dos interesses das elites, identificando mecanismos que permitem a perpetuação de seus interesses, dividindo-os em pelos menos quatro níveis, a saber: 1) nível da estrutura; 2) nível da ideologia; 3) nível processual ou processo e; 4) nível repressivo ou repressão. Nesse sentido, as ações estatais mediam os interesses conflitantes em uma dada sociedade, ao mesmo tempo que cria mecanismos que impedem ocorrências anti-sistêmicas. A síntese desses conflitos seria, portanto, codificado como norma (legislação) e garantido pelo aparato burocrático e repressivo do estado, criando assim as condições para que as relações entre os cidadãos se desenvolvam de acordo com os interesses prevalentes nessa mediação. In: Offe, Claus. *Dominação de classes e o sistema político – sobre a seletividade das instituições políticas*. In: Problemas estruturais do Estado capitalista. Rio de Janeiro: Tempo brasileiro, 1972, p. 140-177.



raciais, consequentemente, as pesquisas sobre as dimensões culturais da raça e do racismo evitaram tratar o tema³³.

As condições socio-políticas e ideológicas para o funcionamento dos regimes utilizaram o racismo como tecnologia de poder e a raça como referência do seu conteúdo social, assim, o Estado Moderno só encontrou duas opções para materializar suas funções: Estado racista ou Estado racial³⁴. A diferença reside na operatividade da norma, o primeiro fixa os racialmente concebidos como pré-modernos e naturalmente incapazes de progresso; o segundo constitui a ilusão de uma suposta homogeneidade por meio do multiculturalismo e assimilação, assim os procedimentos de classificação social excluiu e inclui ao mesmo tempo os grupos e indivíduos racializados³⁵.

Apesar desse avanço fundamental, quanto à compreensão da raça no interior do funcionamento das sociedades modernas, da manutenção desse padrão de poder e do próprio exercício da soberania, por meio das técnicas atravessadas pelo racismo, a questão, a saber, é como o exercício do racismo se sustenta. Embora o Estado seja o lugar onde os mecanismos estruturais relacionam a raça à experiência cotidiana, afirmar que todos os estados são raciais, não necessariamente, nos conduz à uma melhor análise da criação das desigualdades e identidades raciais³⁶, é preciso compreender quais são os mecanismos sociais racializados que atuam, quando do ponto de vista normativo, as dimensões de raça desapareceram.

4. A Interdisciplinaridade da Nova Sociologia Fiscal e os Direitos Humanos

A perspectiva analítica da sociologia fiscal pode nos oferecer uma nova abordagem da atuação das desigualdades raciais mesmo com os avanços do Estado democrático de direito, como essas iniquidades ainda persistem e qual é o mecanismo que permite essa engrenagem desigual se propagar. É com essa abordagem que queremos analisar como a emergência do Estado moderno está relacionada com o fenômeno da tributação, qual o papel que as políticas tiveram na configuração da estrutura estatal e na própria elaboração dos direitos fundamentais.

Nas raízes da sociologia fiscal poderemos encontrar as implicações das relações de tributação e o Estado moderno e as desigualdade raciais. Contudo, as análises do fenômeno da fiscalidade até aqui se concentram no norte global e no seu componente econômico. É este raciocínio que sintetiza Tavares (2017), ao adotar a premissa teórica da sociologia fiscal na tentativa de esclarecer um amplo conjunto de inquietações associadas ao contexto histórico contemporâneo, em particular no Brasil³⁷. Assim, seria possível observar duas lacunas na

33 GOLDBERG, David Theo. *The Racial State*. Oxford: Blackwell, 2002. p. 2

34 Idem, p.98-132.

35 OMI, Michael; WINANT, Howard. *Racial Formation in the United States: From the 1960s to the 1990s*. Nova York: Routledge, 1995.

36 James Dr And Redding K. *Theories of race and the state*. In: Alford R, Hicks A and Schwartz MA (eds) *The Handbook of Political Sociology*. New York, NY: Cambridge University Press, 2005, pp.193-194.

37 Diante da nova configuração do regime fiscal no Brasil, cuja tramitação foi rápida, sua constitucionalidade pode questionada e sua duração ser longa – estão previstos vinte anos para a duração da arquitetura fiscal –. Tavares (2017) acredita que a partir deste caso é possível sugerir o potencial



esteira da emergência dos estudos de sociologia fiscal no século XXI: a) ausência dessa abordagem no sul global, b) os estudos sobre a política, a cultura e os conflitos sociais sobre o prisma fiscal ainda são tímidos.

Apesar do avanço importante que Miguel Angel Centeno apontou ao analisar a construção dos Estados latino-americanos, onde é possível notar que, ao contrário do que ocorrera na Europa, os conflitos militares não foram acompanhados por aumento da capacidade fiscal estatal. Com efeito, decidiu-se por aprofundar privilégios de determinados setores, em detrimento da sonegação para outros, como forma para garantir a estabilidade política; esses grupos controlavam boa parte da capacidade produtiva dos Estados latinos e estavam inseridos em boa parte dos postos-chaves da administração estatal.

Os créditos que foram adquiridos via dívida da máquina pública eram, em boa parte, garantidos graças às articulações destes setores e sua presença comercial, esses fatores permitiram o financiamento das atividades estatais sem necessariamente ampliar a capacidade de arrecadação³⁸. A fiscalidade é um bom roteiro para desvendar o caminho tortuoso da construção estatal, mas só essa abordagem não é suficiente. Embora seja possível encontrar uma ampla agenda de pesquisa que relaciona desenvolvimento, tributação e orçamento nos países pobres, o eixo articulador ainda se concentra nas consequências econômicas.

As políticas fiscais têm função significativa no mundo contemporâneo, pois as finanças públicas podem ser um caminho para entender o funcionamento da sociedade e sua relação com o Estado. A nova sociologia fiscal e seu aspecto multidisciplinar, ao debruçar-se sobre os aspectos da tributação do contrato social da modernidade, expõem a maneira como a instituição da democracia, a constituição dos direitos e a subjetividade dos sujeitos de direitos também são afetados pelas políticas fiscais. (MARTIN, MEHROTRA E PRASAD, 2009). Como acontecimento moderno, a proclamação dos direitos humanos não passou incólume diante das transformações ocorridas no seio das relações de produção, ao contrário, sua emergência só é possível dado às condições socioeconômicas deste processo.

Ao mesmo tempo que se apresenta como instrumento de consolidação de determinado grupo, na medida que fornece conteúdo axiológico para as normas que comparam uma série de mecanismos infraconstitucionais. Assim, é fundamental nos ater às metamorfoses provocadas pelas políticas fiscais, justamente pelo papel que a fiscalidade assume ao definir o contrato social coletivamente aceito. É nele que está inserido a relação entre o indivíduo e o estado, os conflitos dos diferentes grupos que compõem o tecido social, e as desigualdades que socialmente aceitamos. No mundo moderno, a tributação é o contrato social³⁹.

da sociologia fiscal no Brasil ao permitir uma conexão entre essa subdisciplina e as pesquisas de tipo público. A sociologia fiscal seria um campo de estudo capaz de elucidar as inquietações relacionadas às implicações sociais, culturais, políticas e econômicas do novo regime fiscal brasileiro. In: Tavares, F.M.M. *A nova sociologia fiscal: contribuições de um estudo de caso de tipo público para uma promissora subdisciplina na sociologia brasileira*. In: Revista Sociedade e Estado – Volume 34, Número 3, setembro/dezembro 2019.

38 Miguel Angel Centeno. *Blood and Debt: war and taxation in nineteenth-century Latin America*. American Journal of Sociology, v. 102, n. 06. The University of Chicago Press, 1997, p. 1565-1605

39 In: Martin, Isaac; Mehrotra, Ajay; Prasad, Monica; *The thunder of history: the origins and development of the new fiscal sociology*. In: MARTIN, Isaac; MEHROTRA, Ajay; PRASAD, Monica (eds). *The New Fiscal Sociology: Taxation in Comparative and Historical Perspective*. Cambridge: Cambridge University Press, 2009, p. 17. tradução livre.



A análise das condições fiscais e da exigibilidade dos direitos conduzem e obrigam a uma visão muito mais ampla do bem público, tal raciocínio também encontra respaldo em Schumpeter, para quem as finanças públicas se constituem um dos melhores lugares para se iniciar uma investigação da sociedade. Nesse sentido, as dimensões de raça, deveres dos indivíduos frente a sociedade, a legitimidade dos Estados, a alocação de recursos públicos e privados, a reprodução de desigualdades de classe, raça e gênero – tudo isso passa pela questão da tributação⁴⁰.

Por esse ângulo, a fiscalidade foi fundamental para construir cidadania, o cidadão paga tributo e, como consequência, o Estado se democratiza e o binômio constitutivo do liberalismo democrático composto por direitos fundamentais e democracia passa a girar metabolizado pela tributação (SCHUMPETER, 1917; ELIAS, 1930; GOLDSCHIED, 1958). Democracia e direitos humanos, a partir do contrato da modernidade, são tributários da dimensão fiscal do Estado.

A distribuição de recursos entre os membros de uma dada sociedade, promovida pelo Estado, ou mesmo a alocação da capacidade estatal em um sentido ou outro, nos sugere a atuação de grupos de interesse, mesmo que escamoteados pela técnica, sendo as políticas fiscais expressão e instrumento para ampliar e garantir seus direitos. Apesar da estrutura fiscal moldar o Estado, este, por sua vez, no contexto dos conflitos, aparecerá como mediador dos interesses contidos no seio da sociedade e as normas constitucionais serão a materialização dessa mediação⁴¹.

Ocorre que, o afastamento cada vez maior entre o formalismo constitucional e o efetivo gozo material dos direitos fundamentais, expressões positivadas dos direitos humanos, é o diagnóstico das debilidades enfrentadas na construção teórica e prática desses direitos (TERTO NETO, 2017, p. 215 – 252).

Por meio da leitura da tributação é possível descobrir quais são as forças sociais que ali atuaram, como atuaram e quais foram os ganhos e perdas dos atores sociais envolvidos direta e indiretamente na produção da estrutura orçamentária do Estado. Como a análise da fiscalidade ainda se restringe ao norte global e, como não captou outra dimensão da modernidade e sua expressão na América Latina, há poucos estudos sobre essa porção do planeta relacionadas às abordagens da nova sociologia fiscal.

O que não poderá ser resolvido simplesmente com a transposição desses conceitos, a afirmação da presença das políticas fiscais e da raça no cerne da consolidação estatal, significa dizer que esses fenômenos não se materializam de forma homogênea. Apesar da raça não se restringir à América Latina, em terras americanas, possui papel central na hierarquização social, no processo de escravidão e no desenvolvimento de um padrão de poder que acampanhou a formação dos Estados nacionais latino-americanos. A discussão sobre a

40 In: *The Thunder of History: The Origins and Development of the New Fiscal Sociology*. In: Martin, Isaac; Mehrotra, Ajay; Prasad, Monica (eds). *The New Fiscal Sociology: Taxation in Comparative and Historical Perspective*. Cambridge: Cambridge University Press, 2009, p. 1.

41 In: Offe, Claus. *Dominação de classes e o sistema político – sobre a seletividade das instituições políticas*. In: *Problemas estruturais do Estado capitalista*. Rio de Janeiro: Tempo brasileiro, 1972, p. 140-177.



constituição da Estados modernos na América Latina passa, necessariamente, por uma crítica da realização da raça e de sua concepção.

Como as finanças públicas que definem os rumos do orçamento do Estado e suas formas de tributação não se encerram na arrecadação de fundos para os cofres públicos bem como, determinam quais são os compromissos sociais, ampliam a relação de pertencimento à comunidade política e moldam os mecanismos possíveis de exercício da cidadania. A abordagem das políticas fiscais exige uma compreensão interdisciplinar sobre o bem público e a aplicabilidade do direito.

A base do poder e da própria distribuição de riqueza está na capacidade de conceder proteção legal à sua propriedade, ao mesmo tempo, garantir o direito privado de utilizar a máquina pública⁴². Tal engrenagem requer definições dos objetivos estatais que passam pelas finanças públicas ao deliberar acerca das políticas fiscais de tributação e orçamento para financiar as ações do Estado. Assegurar propriedade exige arranjo institucional amplo para os contratos; proteção de marcas; regulação dos bancos; a coerção como mecanismo de proteção; a montagem de um aparato de justiça criminal; assegurar seu funcionamento com funcionários públicos; todo esse aparato custa dinheiro. Nesse sentido podemos afirmar: não há propriedade sem imposto. (Homes & Sunstein, 2000; Pistor, 2019; Tilly, 1999).

É o que Goldscheid elucidava ao percorrer outra trajetória da história fiscal e as transformações que moldaram o Estado; de uma estrutura forte e rica na idade média para aos poucos perder força, propriedade, riqueza e seguir políticas econômicas com objetivo de fortalecer sua estrutura tributária para garantir o pagamento das dívidas que contraiu para assegurar seu funcionamento. Sua frase provocativa é uma síntese oportuna das possibilidades analíticas feitas a partir das lentes fiscais; “diga-me como e de onde você obtém sua receita, e eu lhe direi como deve ser suas despesas”, o contrário também se aplica, “diga-me como gasta seu dinheiro e lhe direi como deve ser sua a receita”⁴³. Sua abordagem está centrada na falta de fundamento sociológico para o problema das finanças públicas, isso seria reflexo da complexidade entre a relação dos gastos públicos e as condições sociais que a determinaram. As raízes da emergência do Estado estariam ligadas à sua necessidade de gerar receita para custear suas atividades, inclusive, aquelas ligadas à defesa de sua dimensão territorial. Quando o capitalismo emergiu em sua dinâmica financeira, apropriou-se da dimensão pública do Estado para ampliar o seu poder e os lucros, assim a capacidade estatal se exauriu.

Isso não se deu de forma automática, ao contrário, foi demasiadamente lento, e tal processo também está ligado à gênese dos direitos democráticos fundamentais. No momento em que os parlamentos⁴⁴ surgiram os proprietários adquiriram direito de controlar a tributação

42 Katharina Pistor. In: *The Code of Capital How the Law Creates Wealth and Inequality*. Princeton University Press, 2019.

43 In: Goldscheid, Rudolph. *A Sociological approach to problems of public finance*. In: MUSGRAVE, Richard; PEACOCK, Alan. *Classics in the Theory of Public Finance*. London: Macmillan, 1958, p. 202 tradução livre.

44 Charles Tilly na leitura do *Treatise of Civil Government* de Locke tem uma frase enfática que resume bem esse momento: sem tributação não é representação. Para Tilly (2009) Locke delimita a legitimidade da relação entre governantes e governados, em última instância, na propriedade e no consentimento dos governados. Para viabilizar esse vínculo foi necessário constituir uma legislatura (parlamento), este falaria em nome do povo, nesse caso, em nome dos proprietários. Tal conexão só foi possível dado a troca entre a proteção oferecida pelos governantes e os recursos



e, conseqüentemente, o orçamento público e a maneira pela qual se constituirá a cobrança dos impostos, ao controlar esses mecanismos eles adquirem as ferramentas necessárias para tomar o poder público da capacidade de definir as funções estatais⁴⁵.

A primeira vista as duas premissas parecem negar uma à outra, a tributação como produto da produção eurocêntrica que tem nos conflitos fiscais o cerne da emergência do Estado moderno, enquanto a segunda assevera que a constituição do Estado está centrado na raça, descoloca a compreensão eurocêntrica da própria modernidade. O problema aqui não se trata de uma interação direta entre o racismo e o sistema tributário, mas o cerne da questão encontra-se nas relações de poder.

De tal sorte que tais narrativas sobre Estado tensionam a produção do sujeito do direito; o sistema tributário não pode ser neutro diante dos efeitos políticos e históricos da raça, pois, pode favorecer a produção de desigualdades raciais. Ademais, o desenho da capacidade contributiva não pode limitar-se à critérios econômicos porque seus efeitos atravessam todo o tecido social. Apesar de ser central para a operação do Estado e na relação com seus cidadãos, o sistema tributário é um aspecto da consolidação da propriedade, da representação política, ou seja, o sistema tributário relaciona-se com outras determinantes da sociedade.

A raça no continente latinoamericano não só fundamentou as relações sociais ao produzir repressão sistemática das ideias, crenças, corpos, simbolismos e conhecimento, sobretudo moldou a imagem mistificada dos dominadores e até captou alguns dominados dentro dessa lógica de poder⁴⁶. Ela definiu as engrenagens de poder, da lógica do Estado, suas fronteiras, sua sociabilidade e as subjetividades dos sujeitos a partir dos mecanismos sociais da estrutura estatal.

A raça foi importante para os últimos 500 anos de história, não só por ser categoria primária para processos fundamentais da modernidade, como também foi central para o desenvolvimento de conceitos atrelados à identidade, à limitação das fronteiras e delimitar o sentimento de nacionalismo, reconfigurando o capitalismo e moldando os aspectos culturais⁴⁷. Analisar como os mecanismos de determinado Estado operam para construir desigualdades raciais pode fornecer melhores condições teóricas que abordam profundamente seu processo.⁴⁸

Embora exista consenso sobre a conexão entre raça e política, há ainda muito a ser feito para compreender a maneira como esses mecanismos funcionam afinal a construção da raça não é o único fator de construção de desigualdades⁴⁹. Como a política é fundamental para a

entregues pelos governados. In: Tilly, Charles *Foreword*. In: Martin, Isaac; Mehrotra, Ajay; Prasad, Monica (Eds). *The New Fiscal Sociology: Taxation In Comparative And Historical Perspective*. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

45 Embora uma parte da literatura entenda a lógica da representação como uma condição de fraqueza do Estado, há estudos que demonstram o contrário; a representação surgiu onde o Estado já era forte. Antes de ser direito a possibilidade de representação era uma obrigação legal, tornou-se ao longo do tempo princípio norteador das instituições. In: Boucoyannis, Deborah. *No taxation of elites, no representation: State capacity and the origins of representation*. *Politics & Society*, v. 43, n. 03. 2015, pp. 303-332.

46 Quijano, Anibal. *Colonialidad y modernidad/razionalidad*. Perú Indígena, Lima, v.12, n.29, p.11-20, 1992.

47 Omi M and Winant H. in: *Racial formation in the United States*. New York, NY: Routledge, 2015.

48 JAMES DR and REDDING K. *Theories of race and the state*. In: Alford R, Hicks A and Schwartz MA (eds) *The Handbook of Political Sociology*. New York, NY: Cambridge University Press, 2005, pp.186.

49 *Ibidem*, 2015, p. 198.



formulação da raça⁵⁰, a leitura da própria consolidação do Estado e seu papel, via produção das políticas fiscais, do orçamento e da operação da raça a partir da utilização dela nos mecanismos das relações de poder, podem teoricamente mostrar a tensão dessa engrenagem na formulação da subjetividade do sujeito de direito.

A abordagem da produção das desigualdades e identidades raciais dentro de um Estado marcado pela produção da raça como fator determinante da sua construção, como o Brasil, pode fornecer capacidade analítica para compreender como, mesmo quando a era dos direitos civis apagaram o teor racial das leis, ainda assim, as iniquidades sociais têm afetado boa parte da população afrodescendentes.

Como a complexidade da estrutura tributária está carregada de sentido ideológico não escrito, fruto do imaginário forjado na raça como referência (Quijano, 2000; Mills, 1997, Mbembe, 2018, Almeida, 2019), tudo isso passa pelo funcionamento institucional do Estado (James; Redding, 2005). As estruturas mantiveram as lógicas racistas, não como uma mera continuidade da raça, mas porque passaram por outro mecanismo e se transformaram ao longo do tempo (Bloch, 1953). Portanto, é possível que tal engrenagem contribua com a desigualdade raciais e sociais, isso implica na própria materialização dos direitos humanos como produto histórico que não está incólume a tais relações.

O que há de universal no Estado é seu intenso conflito entre aqueles que possuem poder e riquezas e aos que resistem à extração de recursos. As mudanças na esfera das políticas fiscais não ocorrem sem tensões, “a resistência ao imposto é onipresente na história humana, assim como a evasão fiscal é inseparável da história dos tributos”⁵¹. O aumento da extração de recursos implica na descentralização do processo de tomada de poder e se relaciona com o crescente movimento de negar clivagens sociais de origem cívica, divina ou hereditária.

5. Considerações Finais

A grande contribuição das narrativas apresentadas é resgatar a história do Estado moderno por meio do fenômeno da fiscalidade e das dimensões sócio-histórica da raça, tais relações nos ajudariam a analisar os processos históricos despido de qualquer ideologia. Existe uma centralidade das finanças públicas, na configuração dos estados modernos nacionais e dos próprios direitos fundamentais.

A partir dessa leitura foi possível abordar as contradições inerentes às transformações ocorridas na elaboração do direito, na constituição da representação política e na configuração do que entendermos por dimensão pública do Estado. No entanto, há uma urgência em

50 Ibidem, 2015, p. 197.

51 Idem. 2003, p.144.



investigar os limites de sua abordagem no sul global, notadamente, no Brasil. Sua particularidade pode nos exigir mais cuidado metodológico.

Contudo, a possibilidade de analisar as dimensões tributárias dos direitos humanos e sua realização, não deve se restringir à sua dimensão material, mas sim buscar a construção de uma abordagem crítica de sua concepção e formação em face dos dilemas das desigualdades sociais e raciais presentes na contemporaneidade brasileira.

6. Bibliografia

ABREU, G, Alice. **Tax Counts: Bringing money-Law To Laterit**. In: Infanti, Anthony, C; Crawford, Bridget, J. (eds). *Critical Tax Theory An Introduction* Cambridge: Cambridge University Press, 2009, pp.109-116.

ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** São Paulo: Sueli Carneiro. Pólen, 2019. (Feminismos Plurais/Coordenação de Djamila Ribeiro)

BACKHAUS J.G. **Fiscal Sociology: What For?** In: Backhaus J.G., Wagner R.E. (eds) *Handbook of Public Finance*. Springer, Boston, MA, 2005, pp.521-523.

BALIBAR, Etienne; WALLERSTEIN, Immanuel. **Race, Class and Nation: ambiguous identity**. Londres, Reino Unido: Verso, 2010.

BOUCOYANNIS, Deborah. **No taxation of elites, no representation: State capacity and the origins of representation**. *Politics & Society*, v. 43, n. 03. 2015, pp. 303-332

BLYTH, Mark. **Austerity: the history of a dangerous idea**. New York: Oxford University Press, 2013.

CENTENO, Miguel Angel. **“Blood and Debt: war and taxation in nineteenth-century Latin America”**. In *American Journal of Sociology*, v. 102, n. 06. The University of Chicago Press, 1997, pp. 1565-1605.

CROUCH, Colin. **Post-Democracy**. Cambridge: Polity press, 2004.

DELLA PORTA, Donatella. **Social movements in times of austerity: bringing capitalism back into protest analysis**. Cambridge: Polity press, 2015.

DU BOIS W, E, B. **Black Reconstruction in America, 1860–1880**. New York, NY: Atheneum. 1935/2013. Digitized by the Internet Archive.

DUSSEL, Enrique. **1492 O Encobrimento do Outro (A origem do “mito da modernidade)** trad. Jaime A. Clasen. Editora vozes, Petrópolis, RJ, Brasil, 1993



- EINHORN RL. **American Taxation, American Slavery**. Chicago, IL: University of Chicago Press. 2006.
- ELIAS, Norbert. **O processo civilizador. Vol II: Formação do estado e civilização**. Ed. Jorge Zahar. 1993
- EVANS, Richard J. **A chegada do terceiro reich**. Editora Planeta do Brasil, 13 de fev. de 2013.
- FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador: EDUFBA, 2008
- FINKELMAN, Paul. **The Founders and Slavery: Little Ventured, Little Gained**. In: Yale Journal of Law & the Humanities. Vol.13. 2001
- FRIEDMAN, Milton. **Capitalismo e liberdade**. São Paulo: Abril Cultural, 1984.
- GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito Tributário nos Estados Unidos**. São Paulo: Lex Editora, 2004.
- GOLDSCHIED, Rudolph. **A Sociological approach to problems of public finance**. In: MUSGRAVE, Richard; PEACOCK, Alan. *Classics in the Theory of Public Finance*. London: Macmillan, 1958
- GRANOVETTER, M. **Economic action and social structure: the problem of embeddedness**. American Journal of Sociology, v. 91, n. 3, p. 481-510, 1985.
- HOLMES, Stephen And SUNSTEIN, Cass R. **The cost of rights: why liberty depends on taxes**. Editora norton: ny, 2000.
- JAMES DR and REDDING K. **Theories of race and the state**. In: Alford R, Hicks A and Schwartz MA (eds) *The Handbook of Political Sociology*. New York, NY: Cambridge University Press, 2005.
- LEROY, Marc. **Tax Sociology. Sociopolitical Issues for a Dialogue with Economists**. In: *Socio-logos* [En ligne], 3 | 2008, mis en ligne le 21 février 2016, consulté le 03 mai 2019. url: <http://journals.openedition.org/socio-logos/2073>.
- LOSURDO, Domenico. **Contra-história do liberalismo**. São Paulo, Ideias e Letras, 2006.
- MARTIN, Isaac; MEHROTRA, Ajay; PRASAD, Monica; **The thunder of history: the origins and development of the new fiscal sociology**. In: Martin, Isaac; Mehrotra, Ajay; Prasad, Monica (eds). *The New Fiscal Sociology: Taxation in Comparative and Historical Perspective*. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.
- MARTIN, Isaac; PRASAD, Monica; **Taxes and Fiscal Sociology**. In: *Annual Review of Sociology*, Vol. 40, pp. 331-345, 2014.
- MARCELLINO, Nelson Carvalho. **Departamentalização e Unidade das Ciências Sociais**. In: Marcelino, Nelson Carvalho (org). *Introdução Às Ciências Sociais*. 15 ed. Campinas, São Paulo: Editora Papirus; 2006.



MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. Madrid, Ed. Melusia, 2011.

_____. **Crítica da razão negra**. Ed. Antígona, Trad, Marta Lança, 2017.

MILLS, Charles W. **The Racial Contract**. New York, Cornell University Press, 1997

MIGNOLO, Walter D. **The darker side of western modernity: global futures, decolonial options**. Duke University, 2017.

MCCAFFERY, Edward. **Where's the Sex in Fiscal Sociology?: Taxation and Gender in Comparative Perspective**. In: Martin, Isaac; Mehrotra, Ajay; Prasad, Monica (eds). *The New Fiscal Sociology: Taxation in Comparative and Historical Perspective*. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

OFFE, Clauss. **Dominação de classes e o sistema político – sobre a seletividade das instituições políticas**. In: *Problemas estruturais do Estado capitalista*. Rio de Janeiro: Tempo brasileiro, 1972.

OMI M and WINANT H. **Racial formation in the United States**. New York, NY: Routledge, 2015.

PISTOR, Katharina. **The code of capital how the law creates wealth and inequality**. Princeton University Press, 2019.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidad y modernidad/racionalidad**. *Perú Indígena*, Lima, v. 13, n. 29, 1992, pp.11-20.

_____. **Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina**. in: *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Edgardo Lander (org). Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. setembro 2005.

_____. **“Raza”, ‘Etnia’ y ‘Nación’ en Mariátegui: Cuestiones Abiertas**. in: QUIJANO, Aníbal. *Cuestiones y horizontes. Antología esencial, De la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder.*, Buenos Aires, CLACSO, 2014.

_____.; WALLERSTEIN, Immanuel (1992). **Americanity as a Concept or the Americas in the Modern World-System**, *International Social Science Journal*, 134, November, UNESCO/ERES.

SCHÄFER, Armin & STREECK, Wolfgang. **Introduction: Politics in age of Austerity**. In: Schäfer, Armin & Streeck, Wolfgang (Org.). *Politics in the age of austerity*. Cambridge: Polity Press, 2013.

SCHUMPETER, Joseph. **The Crisis of The Tax State**. In: Swedberg, Richard (Org.). *The economics and sociology of capitalism*. Princeton: Princeton University Press, 1991

TAVARES, F.M.M: **A nova sociologia fiscal: contribuições de um estudo de caso de tipo público para uma promissora subdisciplina na sociologia brasileira**. In: *Revista Sociedade e Estado – Volume 34, Número 3, Setembro/Dezembro 2019*



TILLY, Charles. **Big Structures, Large Processes, Huge Comparisons**. The Russell Sage Foundation, 1984.

_____. **Coerção, Capital e estados europeus**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1996

_____. **Foreword**. In: Martin, Isaac; Mehrotra, Ajay; Prasad, Monica (Eds). *The New Fiscal Sociology: Taxation In Comparative And Historical Perspective*. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

_____. **Extraction and Democracy**. In: Martin, Isaac; Mehrotra, Ajay; Prasad, Monica (Eds). *The New Fiscal Sociology: Taxation In Comparative And Historical Perspective*. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

VISENTINI, Paulo; RIBEIRO, Luiz Dario; PEREIRA, Analúcia Danile-vicz. **Breve história da África**. Porto Alegre: Leitura XXI, 2007

RAUCHWAY, Eric. **The great depression & the new deal a very short introduction**. Oxford University, 2008

TERTO NETO, Ulisses Pereira. **From Military Authoritarian Rule to Constitutional Democracy: an overview of the politics of human rights through the brazilian re-democratisation**. *Revista de Direitos Fundamentais & Democracia*, v. 22, n. 3. Curitiba, 2017. p. 215-252.

WACQUANT, Loic. **Forjando o estado neoliberal: trabalho social, regime prisional e insegurança social** in: Batista, Vera Malaguti (org). *Loic Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal*. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

WOOD, Ellen Meiksins. **Democracia contra o capitalismo: a renovação do materialismo histórico**. Tradução: Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2011